

## **Diretrizes para a proteção de menores, de pessoas com deficiência e de idosos frágeis do abuso sexual e de outras formas de abuso**

### **Preâmbulo**

1. A Comunidade de Sant'Egidio é uma Associação Pública Laical de direito pontifício internacional cujo primeiro objetivo é a evangelização, "missão essencial da Igreja" (Ev Nunt, 14), a ser realizada sem limitações ou confins (art. 2 do Estatuto), dirigindo-se a pessoas de todas as nações, idades ou condições, sendo cada indivíduo criado à imagem e semelhança de Deus e chamado a viver em plenitude a pertença à família humana.
2. Outro propósito peculiar da Comunidade de Sant'Egidio é o serviço aos pobres (artigo 3 do Estatuto), que se realiza, de forma totalmente gratuita, através do exercício da caridade e da preocupação para com o desenvolvimento integral de cada um e, particularmente dos menores. Deus é o primeiro defensor e auxílio deles (Sl 10,35) e, portanto, pede à Igreja que O imite de maneira inteligente, dispensando toda a atenção possível para os proteger de todo o mal.
3. A escolarização dos menores foi o primeiro serviço realizado pela Comunidade de Sant'Egidio e, até hoje, o ensino, a educação para a paz e a amizade, em particular no que se refere aos menores pertencentes às minorias com maiores dificuldade e às famílias mais frágeis, são parte essencial do serviço em prol do desenvolvimento integral da pessoa desempenhado pela Comunidade no mundo, sobretudo em sociedades onde a preciosa presença da infância é ignorada ou diminuída, juntamente com a alegria dos seus habitantes.
4. As crianças são essenciais para a humanidade do mundo, por isso, é necessário dar-lhes espaço na sociedade respeitando a história e a idade delas, cientes que a cultura da vida e da paz se constrói com maior solidez, em benefício de todas as gerações, especialmente durante a menoridade, na medida em que os adultos responsáveis saibam amar, proteger e encorajar os seus concidadãos mais jovens.

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

5. A unidade de intenções entre todas as pessoas de boa vontade em proteger as crianças e promover o seu desenvolvimento integral deve encontrar os instrumentos de ação apropriados seja nas leis, seja no direito internacional. Um objetivo precioso nesse sentido foi alcançado com a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, à qual a Santa Sé aderiu.

A Comunidade de Sant'Egidio promove a sua aplicação nos diferentes níveis das sociedades e ambientes em que está presente, com especial atenção aos artigos 3 e 19, comprometendo-se para que «o interesse superior da criança receba sempre uma consideração preeminente» e para que os menores de idade sejam efetivamente protegidos contra «todas as formas de violência, de injúria ou brutalidade física ou mental, de abandono ou de negligência, de maus tratos ou de exploração, incluindo a violência sexual», favorecendo ainda o acesso à justiça.

6. Análogas tutelas também devem ser asseguradas às pessoas com deficiência e aos idosos frágeis, nomeadamente nos países onde a legislação de proteção e apoio público às pessoas mentalmente afetadas ou desfavorecidas são menos eficazes.
7. Exprimindo deste modo uma atitude peculiar e constante da Igreja, a Comunidade de Sant'Egidio compromete-se, onde quer que esteja presente, a construir redes de proteção - oferecendo comunidades seguras e acolhedoras - para os menores, as pessoas com deficiência e os idosos frágeis, criando ambientes acolhedores com uma vigilância informada sobre os perigos do abuso. A Comunidade faz própria a exortação do Papa Francisco - como expressada na Carta ao Povo de Deus - para que «cada batizado se sinta envolvido na transformação eclesial e social de que tanto necessitamos. Tal transformação exige conversão pessoal e comunitária, e leva-nos a dirigir os olhos na mesma direção do olhar do Senhor».

Para este efeito, em particular, são predispostas as regras e os procedimentos indicados nestas diretrizes dirigidas a todos os "operadores", isto é, a todos aqueles que (membros da Comunidade, voluntários, funcionários) participam de forma continuativa nas atividades e nos serviços da Comunidade de Sant'Egidio com os menores, as pessoas com deficiência e os idosos frágeis.

**I. Responsáveis e operadores das atividades e dos serviços para menores, para pessoas com deficiência e para idosos frágeis. Identificação e responsabilidade**

1. Na promoção e na realização de um serviço dedicado a menores ou a pessoas com deficiência ou a idosos frágeis é necessário identificar, na base das atitudes e da específica competência, um responsável do serviço com a obrigação de participar ativamente no próprio serviço e de referir de forma continuativa ao responsável da comunidade local, previsto no artigo 43 do Estatuto.

O responsável do serviço supervisiona, em particular, as atividades levadas a cabo pelos membros da Comunidade e por voluntários e colaboradores, intervindo prontamente no caso em que os comportamentos deles não estejam conformes com as disposições contidas nestas diretrizes.

2. Os responsáveis do serviço devem contribuir para a formação permanente dos operadores quer durante a participação nos encontros específicos - sinalizando previamente necessidades formativas específicas que surgiram na realização do serviço - quer através do acompanhamento de cada operador no desempenho da sua atividade.

3. Se o comportamento ou a atitude demonstrada por um operador suscitar preocupações quanto à sua idoneidade para a realização da atividade ou, de qualquer modo, no caso dele ter injustificadamente reiterado comportamentos que difiram das disposições destas diretrizes, o responsável do serviço deve excluí-lo das próprias atividades, após ter consultado o responsável da comunidade local, de acordo com o artigo 43 do Estatuto.

4. De qualquer modo, não são admitidos nas atividades e nos serviços com menores ou com pessoas com deficiência ou com idosos frágeis, pessoas que tenham sido condenadas ou indiciadas por crimes contra as pessoas, contra a moralidade pública e a moral, contra a liberdade moral, contra a moralidade familiar, bem como por terem violado as normas sobre o uso ou a venda de drogas. Qualquer outra condenação ou encargo pendente diferentes das anteriores é, de qualquer modo, avaliada com prudência, de acordo com o responsável da Comunidade local como referido no artigo 43 do Estatuto.

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

5. A fim de garantir o cumprimento dos dispostos contidos no nr. 4, o responsável do serviço solicita uma declaração de auto-certificação por parte dos operadores adultos inseridos de forma continuativa na atividade coordenada por ele, que estejam em contacto direto com menores ou com pessoas com deficiência ou com idosos frágeis. Ao assinar esta auto-certificação, cada voluntário compromete-se também a compartilhar as regras, o método e a finalidade do serviço onde está inserido.
6. Em relação às atitudes, qualidades e requisitos exigidos aos membros da comunidade e aos outros colaboradores envolvidos em atividades com menores ou com pessoas com deficiência ou com idosos frágeis, os responsáveis da comunidade, a todos os níveis, envidam todos os esforços para garantir que, além do devido cumprimento dos dispostos decorrentes das leis civis, sejam observadas as indicações das Conferências Episcopais.

### **II. Atividades de formação**

1. Um amplo espaço na preparação e na realização das atividades de formação deve ser dado para identificar as circunstâncias na vida associativa que requerem uma vigilância especial e pudor, destacando comportamentos e atitudes que não são compatíveis com a prudência, especialmente no que se refere às atividades e à interação com menores, com pessoas com deficiência e com idosos frágeis.
2. A finalidade geral da formação dirigida aos membros da Comunidade e aos operadores é a de proporcionar um sólido quadro pedagógico, psicológico e de valor que lhes permita assegurar competência e transparência na interação com as pessoas com deficiência e com os idosos frágeis.

Entre os temas dos eventos de formação, atenção especial terá de ser prestada ao abuso sexual. Deve também ser dada especial atenção às regras corretas de comportamento nas relações com e entre as pessoas confiadas aos cuidados pastorais e às assistências da Comunidade.

3. Em qualquer caso, os objetivos formativos levam em conta as indicações, preocupações e propostas desenvolvidas pela Conferência Episcopal do país de referência.

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

4. As atividades de formação dos operadores são realizadas quer de forma descentralizada, com modalidades adequadamente ajustadas à frequência das atividades do grupo, quer por meio de momentos de reflexão mais abrangentes.

Pelo menos uma vez por ano também deve ser realizado um evento de verificação e de formação envolvendo, respetivamente, todos os serviços para menores e todos os serviços para pessoas com deficiência e para idosos frágeis presentes num determinado território, que é identificado na sua extensão com base no número e localização das atividades existentes.

O conteúdo da formação também pode variar consoante o grau de responsabilidade e da natureza, duração e intensidade da interação do operador com menores com pessoas com deficiência ou com idosos frágeis.

### **III. Responsáveis, voluntários e outros colaboradores que operam nas comunidades residenciais para menores ou para pessoas com deficiência ou para idosos frágeis**

1. Quando, em qualquer forma jurídica, for criada uma comunidade residencial ou centro de permanência de carácter contínuo (creche, escola, casa-família, etc.), a identificação dos voluntários e dos demais operadores admitidos não episodicamente na estrutura a fim de realizar atividades de cuidados para as pessoas, deve refletir a devida cautela, a ser tomada também com base em entrevistas aprofundadas conduzidas pela pessoa responsável pela casa.
2. Em relação aos colaboradores pagos, o responsável requer a documentação apropriada para a verificação dos possíveis antecedentes penais ou processos pendentes obstativos, e solicita referências apropriadas, verificando-as pessoalmente.

### **IV. Requisitos comportamentais que visam à condução ordenada dos serviços e das atividades respeitando a personalidade dos menores, das pessoas com deficiência e dos idosos frágeis**

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

1. A Comunidade de Sant'Egidio, nas suas atividades de evangelização, de educação e de serviço nas situações de fragilidade humana e social, compromete-se a garantir a todos um ambiente seguro de crescimento pessoal, na serenidade e na alegria de viver.

À proteção do desenvolvimento integral de cada pessoa, aos responsáveis das comunidades locais pede-se uma vigilância cuidadosa para que no exercício das atividades de animação pastoral e de apostolado - com especial, ainda que não exclusiva, atenção aos menores de idade, às pessoas com deficiência e aos idosos frágeis - seja prevenida e evitada, inclusive através da adequada formação dos membros e colaboradores, qualquer forma de abuso no desempenho de cargos que envolvam o exercício da responsabilidade na educação ou no ensino, a animação, a coordenação ou a assistência a outras pessoas, a fim de salvaguardar a dignidade e a capacidade de se autodeterminar consciente de cada pessoa confiada ou assistida.

Os responsáveis, a todos os níveis, da Comunidade comprometem-se a buscar sempre o autêntico bem-estar das pessoas que lhes são confiadas e a protegê-las dos perigos da sua integridade física e moral, inclusive no que diz respeito às diferentes formas de violência sexual. Consequentemente, são estabelecidas as seguintes regras de conduta que os responsáveis das comunidades locais referidas no artigo 43 do Estatuto e os responsáveis de cada serviço são obrigados a fazer respeitar aos voluntários e aos que colaboram com a Comunidade sob qualquer forma.

2. Estruturação da relação proximidade-distância:

- a) as conversas com os menores, as pessoas com deficiência e os idosos frágeis confiados serão conduzidas levando prudentemente em conta as circunstâncias e os lugares, e evitando atitudes que poderiam ser mal-entendidas;

- b) as reuniões e as atividades são geralmente realizadas em instalações adequadas para esse fim. Se possível, deve ser observado o "princípio de duas pessoas", isto quer dizer que por ocasião do contacto com menores ou pessoas com deficiência ou idosos frágeis, deve estar presente ou à vista, pelo menos, uma segunda pessoa;

- c) as sensibilidades individuais em relação aos confins pessoais devem ser levadas em consideração pelo operador, respeitando-as tanto quanto possível e evitando comentá-las negativamente;

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

- d) independentemente dos possíveis perfis de ilegalidade criminal, não são permitidas as relações sentimentais e/ou sexuais entre pessoas de referência (responsáveis, voluntários e outros colaboradores) e os menores ou pessoas com deficiência ou idosos frágeis assistidos ou confiados;
  - e) não devem ser concordados com os menores, com as pessoas com deficiência e com os idosos frágeis confiados segredos que estejam em contraste com os critérios éticos e morais de acordo com estas diretrizes;
  - f) os jogos, os métodos, os exercícios e as ações devem ser examinados e criticamente analisados, antes de serem implementados, em relação aos seus objetivos e aos participantes, considerados individualmente e como grupo. São concebidos de modo a não suscitar preocupações prejudiciais e a não gerar relações impróprias;
  - g) os presentes oferecidos e recebidos devem ser geridos com cuidado e de maneira transparente e apropriada. Não devem ser usados para obter vantagens ou gerar condições de dependência psicológica;
  - h) o responsável e o operador não devem, de forma alguma, desenvolver formas de relacionamento que aproveitem a condição de fragilidade dos menores, e das pessoas com deficiência e dos idosos frágeis, para humilhar as suas capacidades de autodeterminação e/ou obter deles vantagens pessoais.
3. Linguagem, escolha das palavras e interação não verbal:
- a) as comunicações interpessoais devem caracterizar-se pela estima e corresponder ao respetivo papel, à missão, ao grupo de destinatários e às suas necessidades;
  - b) as crianças e os adolescentes são chamados com o seu nome real e no caso de mais de um nome equivalente com o preferido;
  - c) a linguagem sexualizada ou trivial não é tolerada de forma nenhuma.
4. Adequação do contato físico:
- a) as relações com os menores, com pessoas com deficiência e com idosos frágeis devem ser estruturadas de forma transparente e com atenções positivas, atuando com um sentido de responsabilidade quanto à relação entre proximidade e distância. Os contactos físicos devem ser adaptados à idade, à condição fisiopsíquica e ao contexto;

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

- b) os contatos corporais devem ser ponderados com responsabilidade permanecendo dentro da normalidade das expressões relacionais e, portanto, podendo ultrapassar esse limite apenas para os fins de assistência necessária (por exemplo, no caso de indivíduos sem autonomia ou autocontrole, por necessidade de socorro ou para proporcionar conforto e cuidados);
- c) as expressões afetivas de saudação, boas-vindas, felicitações, consolação, assim como qualquer outra forma de contacto, devem, em qualquer caso, ser implementadas levando em conta a sua percepção por parte da pessoa confiada de acordo com a sua cultura de pertença.
5. Comportamento durante as atividades diárias, o tempo livre e as deslocações:
- a) a esfera íntima dos menores, das pessoas com deficiência e dos idosos frágeis deve ser respeitada;
- b) ninguém pode ser observado, muito menos fotografado ou filmado, em situações íntimas (despir-se, tomar um duche, usar os sanitários, etc.);
- c) é admitido o acompanhamento nas atividades diárias de cuidado da pessoa e do corpo, se necessário para as exigências de ajuda e assistência, assegurando pleno respeito às exigências de delicadeza e de sentido de decência;
- d) no caso de viagens e deslocações, deve ser garantido um número suficiente de operadores, devidamente dividido por género.
6. Gestão e uso de media e redes sociais:
- a) a escolha de filmes, fotografias, músicas, jogos (inclusive os para computador) e outros materiais, deve ser apropriada de um ponto de vista pedagógico, apropriada à idade ou à condição fisiopsíquica do assistido;
- b) o uso de filmes, vídeos, fotos, músicas, jogos (inclusive os para computador) e material impresso com conteúdo pornográfico é proibido;
- c) os vídeos ou as fotos de menores, pessoas com deficiência e idosos frágeis só podem ser colocados na Internet ou tornados públicos de outra forma, apenas com o



## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

consentimento válido do legitimado e sem risco de prejudicar a pessoa em questão. Portanto, as limitações e os requisitos adicionais estabelecidos pelas normas nacionais em vigor devem ser respeitadas;

d) as diretrizes sobre linguagem, escolha das palavras e interação não verbal (mencionadas no n. 3) também se aplicam ao uso de sistemas de mensagens eletrônicas (por exemplo, WhatsApp, Facebook, Messenger, Instagram ou similares) e chat privadas. O "princípio das duas pessoas" geralmente aplica-se também às modalidades das conversas conduzidas por meio do uso de sistemas eletrônicos;

e) as pessoas de referência têm a obrigação de tomar posição contra qualquer forma de discriminação, de comportamento violento ou sexista e de bullying, ainda que exercido na rede. Isso refere-se também ao comportamento das crianças e dos adolescentes entre si.

7. Qualquer comportamento que difira do que é previsto nos n.ºs. 3 a 6 devem ser devidamente motivados e encaminhados para a pessoa responsável pelo serviço, que dá uma comunicação semelhante à pessoa responsável pela comunidade local.

### **V. Prescrições comportamentais em relação à família do assistido e às instituições de proximidade**

1. Os pais, tutores ou representantes legais dos menores, das pessoas com deficiência e dos idosos frágeis submetidas a instituições de proteção legal devem dar uma autorização por escrito para permitir a participação dos próprios filhos (proporcionalmente ao grau de autonomia e maturidade do menor) ou representados nas atividades da Comunidade. Novas atividades não incluídas na autorização já fornecida carecem de ulterior autorização. Deve ser solicitada uma autorização pontual para as atividades que envolvam um ou mais pernoitamentos.
2. Atenção especial é dada pelos responsáveis dos serviços e pelos operadores em manter uma relação de conhecimento e de colaboração com as famílias, com as figuras de proteção, com os operadores dos serviços públicos e com os estabelecimentos escolares, a fim de obter uma visão holística das necessidades e das particulares

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

fragilidades do menor ou da pessoa com deficiência ou do idoso frágil, adquirindo um conhecimento mais amplo da sua vida.

3. Se o operador percebe que o menor ou da pessoa com deficiência ou do idoso frágil de que se ocupa está a correr algum tipo de risco ou perigo ou tem motivos para acreditar que houve ou há um abuso sexual contra o menor, é obrigado a avisar os pais ou os seus representantes legais, prévio acordo com o responsável do serviço que, em caso de dúvida no entendimento do caso, poderá consultar-se *ad horas* com o responsável da comunidade local.
4. Se houver suspeita de que o abuso é perpetrado dentro da família ou pelo representante legal ou que essas pessoas estejam de certo modo envolvidas, tomar-se-ão medidas para as denunciar, prévia consulta com o responsável da comunidade local, às autoridades civis competentes ou - se esta denúncia for prematura, exigindo uma avaliação adicional - tomar-se-ão medidas para avisar os serviços territoriais ou outros serviços públicos competentes para a proteção do menor ou da pessoa com deficiência ou do idoso frágil.

### **VI. Procedimentos para a prevenção e o combate contra o abuso e para assegurar a honestidade das relações dos operadores com os menores, com as pessoas com deficiência ou com os idosos frágeis**

1. A prevenção dos abusos e a sua identificação, bem como a correção dos comportamentos que não respeitem as prescrições e a sua imediata inibição, deve ser atuada de forma eficaz, utilizando procedimentos adequados que conciliem diferentes critérios e em potencial contradição, como a acessibilidade sob condições de confidencialidade, a proximidade, a imparcialidade e a suficiente partilha das responsabilidades.
2. Sem prejuízo da plena vigência das obrigações civis e criminais tal como regidas pelas leis nacionais - sobre cujo conhecimento e respeito devem insistir a atividade de formação -, os relatos sobre abusos ou sobre a suspeita de possíveis abusos, encontram a própria disciplina interna nas seguintes disposições.

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

3. Para a tutela dos menores, das pessoas com deficiência e dos idosos frágeis, são criados, a nível central um gabinete dos garantes para os menores, para as pessoas com deficiência e para os idosos frágeis (doravante, garantes), e a nível local conforme ao desenvolvimento das Comunidades, comissões de garantia (doravante, comissões).

O gabinete dos garantes é composto por figuras profissionais e peritos, que o Conselho de Presidência nomeia sob proposta do Presidente, escolhendo-os de entre pessoas de reconhecida autoridade moral e dotadas das competências necessárias. O gabinete dos garantes é composto por um mínimo de cinco membros e um máximo de sete.

As comissões são constituídas por três membros. O Conselho de Presidência, sob proposta do Presidente, nomeia os três membros das várias comissões, escolhendo-os de entre pessoas de reconhecida autoridade moral e dotadas das competências necessárias. As comissões incluirão normalmente uma mulher leiga, um homem leigo e um clérigo. As comissões coordenam as suas actividades com o gabinete dos garantes.

O Conselho de Presidência estabelece a articulação das áreas territoriais de competência das comissões com base nas necessidades e no desenvolvimento da Comunidade, atualizando-as quando necessário.

A nomeação dos garantes tem a duração de quatro anos, renovável, com eficácia em qualquer caso prorrogada até à entrada em funções dos novos garantes e das novas comissões.

4. Cada operador e qualquer pessoa que tenha notícias ou suspeitas de abusos pode denunciá-las, alternativa ou cumulativamente, ao responsável do serviço, ao responsável da comunidade local ou a um dos membros da comissão competente pela sua área territorial. As formas para contactar a comissão de referência serão divulgadas a todos os operadores da área territorial de competência da comissão.

A denúncia também pode ser dirigida directamente aos garantes. As formas de contactar os garantes serão tornadas públicas.

5. Se receberem uma denúncia, os responsáveis do serviço e os responsáveis das comunidades locais, sem prejuízo das obrigações legais, deverão informar prontamente o gabinete dos garantes o a comissão territorial, anexando à devida

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

informação uma sua contribuição de conhecimento dos acontecimentos, na medida do possível.

Quem recebeu a denúncia, se lhe foi transmitida verbalmente, normalmente relata por escrito o que lhe foi referido.

6. A denúncia feita pelo responsável de um serviço será normalmente compartilhada com o responsável da comunidade local, exceto em casos de necessidade e urgência ou outros casos devidamente motivados.
7. As comissões examinam com discrição as denúncias recebidas, informando imediatamente o gabinete dos garantes, que por sua vez informa o assistente eclesiástico geral. Da mesma forma, o gabinete dos garantes examina as denúncias que chegam directamente ao seu conhecimento e informa o assistente eclesiástico geral. Se o gabinete dos garantes o considerar apropriado, pode envolver na análise de uma denúncia a comissão competente para a área territorial de referência. Os garantes ou as comissões também examinam as denúncias recebidas de terceiros, mesmo que não tenham relações directas com a comunidade, desde que não sejam denúncias anónimas, que poderão, todavia, ser avaliadas para fins de eventuais verificações directas ou indirectas.
8. Os garantes ou as comissões procedem prontamente a todas as entrevistas e à recolha de informações adicionais que julguem apropriadas, dentro dos limites permitidos pela disponibilidade das pessoas convidadas a colaborar, sem omitir quaisquer obrigações legais de imediata denúncia às autoridades públicas. Durante todo o curso desses procedimentos, é observada a regra da máxima confidencialidade, também para não prejudicar a obtenção da verdade dos acontecimentos e proteger a esfera moral de todas as pessoas envolvidas.

As denúncias recebidas por escrito e as transcrições das recebidas verbalmente, bem como qualquer outra informação recolhida, são entregues ao gabinete dos garantes, que as armazena em conformidade com os critérios de protecção da privacidade dos dados.

9. Se os garantes, concluídas as verificações necessárias, considerarem fidedigna a denúncia recebida relativa à consumação ou à tentativa de atos de abuso sexual ou outros atos criminalmente relevantes contra os menores ou pessoas com deficiência ou

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

idosos frágeis, solicitam a assistência de um advogado de confiança para, mesmo na falta de obrigação legal nesse sentido, notificar às autoridades públicas competentes. No caso de uma das comissões ter analisado a denúncia, esta prossegue, depois de partilhar a decisão com os garantes. O assistente eclesiástico é imediatamente informado pelo gabinete dos garantes da denúncia às autoridades públicas competentes.

10. O gabinete dos garantes informa, de qualquer modo, o assistente eclesiástico sobre o resultado dos controlos realizados em cada caso denunciado, para que este possa tomar as medidas necessárias, de acordo com o presidente. Ao resultado das verificações realizadas pelos garantes e pelas comissões, o presidente dispõe que o operador e os operadores denunciados às autoridades públicas ou que, em qualquer caso, demonstraram grave imprudência, incorreção e irresponsabilidade, sejam excluídos imediata e permanentemente da possibilidade de participarem nos serviços e nas atividades com menores, pessoas com deficiência e idosos frágeis.

11. Ao se tratar de cada caso e sucessivamente às decisões tomadas pelos garantes, deverá-se prestar toda a atenção solícita ao oferecer apoio às vítimas de abuso, de maneira legítima e apropriada.

Sempre que possível e oportuno, também será oferecido cuidado pastoral e apoio na condução de um caminho de conversão a pessoas responsáveis por abusos e outros comportamentos ofensivos e prejudiciais.

12. No caso em que uma denúncia de abuso se referisse a um clérigo da fraternidade clerical missionária, o gabinete dos garantes receberá comunicação e procederá a consultar o responsável geral da Fraternidade que informará a autoridade eclesiástica competente.

13. No caso de denúncias que se provaram infundadas e caracterizadas por um evidente objetivo difamatório, o gabinete dos garantes adota as iniciativas apropriadas para tutelar a vítima de difamação.

É, contudo, responsabilidade dos garantes promover e solicitar todas as ações possíveis para reabilitar a imagem e para apoiar moralmente os que resultarem inocentes em relação aos acontecimentos denunciados

## COMUNITÀ DI SANT'EGIDIO

14. Periodicamente, os membros das comissões visitam os serviços realizados com menores ou pessoas com deficiência ou idosos frágeis - se oportuno sem aviso prévio - a fim de garantirem o cumprimento das prescrições ordinárias ou com objetivos úteis para a análise de denúncias recebidas.